



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PNAB - CICLO II
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 15/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

*POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO À
EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
– PNAB, DESTINADOS À VALORIZAÇÃO, À PROMOÇÃO, À
DIFUSÃO, À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E AO
FORTALECIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE PATOS
DE MINAS – MG.*

PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. José Olympio, nº 151, Bairro Eldorado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, doravante denominada **Secretaria**, torna público o presente **Edital de Seleção de Projetos Culturais**, destinado ao fomento à execução de ações culturais no Município de Patos de Minas – MG, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O presente edital será regido pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, observando as disposições da:

- Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no que couber;
- Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, quando aplicável;
- Legislação orçamentária vigente deste Município;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc, Ciclo II, aprovado pelo Ministério da Cultura e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

O presente certame tem por finalidade selecionar projetos culturais **exclusivamente de fomento**, promovendo o acesso à cultura, a democratização dos bens culturais, a valorização dos agentes culturais locais, promoção da memória cultural, a inclusão social, a acessibilidade e o fortalecimento da diversidade das expressões culturais existentes neste Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de **projetos culturais para fomento à execução de ações culturais**, apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica, representados por pessoa física, com atuação cultural e que sejam residentes ou sediados no Município de Patos de Minas – MG, há pelo menos 24 meses, mediante aplicação de recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo II**, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.1.1. Os coletivos sem constituição jurídica deverão ser representados por uma pessoa física integrante do coletivo, que responderá pela inscrição, execução do projeto, recebimento dos recursos e cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Termo de Execução Cultural.

1.1.2. A representação do coletivo será formalizada mediante declaração específica, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

1.2. Serão selecionados projetos culturais que tenham como objeto a realização de ações de **criação, produção, circulação, difusão, formação, pesquisa, preservação, memória, patrimônio, fruição ou outras atividades culturais** compatíveis com as áreas e categorias estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2.1. Os projetos deverão apresentar finalidade cultural clara, objetivos definidos, público-alvo, metodologia de execução, cronograma, orçamento compatível com as atividades propostas e resultados verificáveis.

1.2.2. Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado, observadas as regras deste Edital, do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

1.3. As ações culturais apoiadas por este Edital deverão contribuir para o fortalecimento da cultura no Município de Patos de Minas, considerando, entre outros aspectos:

- I – a valorização dos agentes culturais e das manifestações culturais locais;
- II – a ampliação do acesso da população aos bens, serviços, atividades e expressões culturais;
- III – a democratização e a descentralização territorial das ações culturais;
- IV – o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa;
- V – a valorização da diversidade cultural e das diferentes formas de expressão artística e cultural;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- VI – a preservação e a difusão da memória, dos saberes, das tradições e do patrimônio cultural material e imaterial;
- VII – a formação e a qualificação de agentes culturais e a formação de público;
- VIII – a inclusão e a participação de grupos historicamente sub-representados nas políticas culturais; e
- IX – a promoção da acessibilidade e da participação de pessoas com deficiência nas ações culturais.

1.4. São objetivos deste Edital:

- I – fomentar a produção e a realização de ações culturais no Município;
- II – democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura;
- III – ampliar e descentralizar a oferta de atividades culturais;
- IV – fortalecer artistas, produtores, técnicos, mestres, coletivos, grupos, organizações e demais agentes da cadeia produtiva da cultura;
- V – estimular a criação, produção, circulação, difusão e fruição cultural;
- VI – preservar, valorizar e difundir a memória, a história, os saberes, as tradições e o patrimônio cultural local;
- VII – promover a diversidade cultural e a participação de diferentes segmentos da população;
- VIII – estimular a formação, capacitação e qualificação profissional no setor cultural;
- IX – ampliar o acesso da população aos bens, serviços e atividades culturais; e
- X – promover ações culturais acessíveis, inclusivas e territorialmente descentralizadas.

1.5. As ações culturais apoiadas deverão ser executadas, total ou predominantemente, no Município de Patos de Minas – MG, e deverão assegurar a fruição pública das atividades ou produtos culturais resultantes do projeto no território municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

1.6. Os projetos deverão observar, conforme sua natureza e características, os princípios da **democratização do acesso, diversidade cultural, inclusão, acessibilidade, equidade, valorização da cultura local, descentralização territorial, liberdade de expressão artística e interesse público.**

1.7. A seleção dos projetos observará, ainda, as **ações afirmativas, cotas e demais medidas de inclusão e acessibilidade** previstas na legislação aplicável e neste Edital.

1.8. É vedada a utilização dos recursos deste Edital para finalidade diversa daquela aprovada no projeto e formalizada no respectivo Termo de Execução Cultural.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital:

- I – pessoas físicas;
- II – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade ou atuação seja compatível com o objeto cultural proposto; e
- III – coletivos ou grupos culturais sem constituição jurídica, representados por pessoa física integrante do coletivo, na forma estabelecida neste Edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.1.1. Comprovem atuação artística, cultural ou técnico-cultural na área pretendida há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

2.1.2. Apresentem projeto cultural enquadrado em uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo I deste edital, cuja execução seja disponibilizada ao público gratuitamente.

Atenção! No caso de necessidade de contratação de outros artistas diretos ou mesmo técnicos artísticos- culturais para execução do produto cultural, tais profissionais a serem contratados deverão também serem enquadrados nos itens 3.1 e 3.1.1 devidamente comprovados.

2.2. Os projetos culturais deverão contemplar, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

2.2.1. Promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento ou atualização de artistas, agentes culturais, grupos e instituições culturais privadas;

2.2.2. Desenvolver ações de economia criativa e solidária diretamente relacionadas ao segmento cultural local;

2.2.3. Contribuir para a preservação e manutenção das manifestações culturais populares do município;

2.2.4. Valorizar a diversidade cultural e a produção simbólica das comunidades locais, considerando as características e especificidades da população do município;

2.2.5. Ampliar o acesso da população às atividades culturais, promovendo formação e desenvolvimento de público;

2.2.6. Difundir conhecimentos, saberes e expressões culturais tradicionais e populares do município;

2.2.7. Promover a circulação, valorização e fruição de bens, produtos e atividades culturais;

2.2.8. Desenvolver ações que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

2.2.9. Promover e valorizar conteúdos artísticos e culturais relacionados às populações negras, pessoas classificadas como PCD e LGBTQIAPN+.

2.3. Caso o mesmo proponente apresente mais de uma inscrição, será considerada válida **somente a última inscrição efetivamente registrada no sistema dentro do prazo estabelecido**, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições anteriores.

2.4. O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital de forma legível e dentro dos prazos estabelecidos. O descumprimento desta exigência acarretará a reprovação do projeto cultural apresentado.

2.5. Os projetos culturais poderão ser executados de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme sua natureza de enquadramento, observado o Anexo I.

2.6. Os projetos deverão demonstrar viabilidade técnica e financeira, por meio de descrição adequada das atividades, orçamento compatível e demais informações necessárias à sua análise, sob pena de reprovação.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, no período de **20 de agosto de 2026 até 08 de setembro de 2026, às 18h00.**

3.1.1. Os projetos deverão ser entregues no endereço: <https://patosdeminasmg.appcidades.com.br>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

3.1.2. A data de protocolo de envio (emitido pela plataforma digital citada no item 4.1.1) será considerada como referência oficial para fins de comprovação da inscrição.

3.1.3. O projeto cultural deverá ser composto pelo Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição para fins de seleção inicial, observado o item 5.

3.1.4. Os projetos culturais deverão utilizar exclusivamente os formulários disponibilizados neste edital.

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção dos projetos culturais será realizado em etapas sucessivas, na seguinte ordem:

I – avaliação e pontuação;

II – classificação;

III – análise de recursos; e

IV – seleção e aprovação final.

4.2. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO. Nesta etapa, os projetos serão analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, exclusivamente de acordo com os critérios e respectivos pesos estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

4.2.1. A avaliação será realizada de forma individual e fundamentada, com atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV.

4.3. DA CLASSIFICAÇÃO. Serão classificados os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos, desde que não apresentem qualquer causa de inabilitação ou desclassificação prevista neste Edital.

4.3.1. A classificação não garante o recebimento dos recursos, ficando a seleção condicionada à ordem de classificação, às regras de distribuição dos recursos e à disponibilidade orçamentária prevista para cada categoria ou área.

4.4. DA ANÁLISE DE RECURSOS. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para apresentação de recursos administrativos, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

4.4.1. Os recursos serão analisados pela instância competente definida neste Edital, observadas as regras e os prazos estabelecidos para essa finalidade.

4.5. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO FINAL. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, com a relação dos projetos selecionados para recebimento dos recursos.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.5.1. Serão selecionados os projetos classificados com as maiores pontuações, observada a ordem de classificação, a distribuição dos recursos entre as áreas e categorias previstas neste Edital e a disponibilidade orçamentária.

4.5.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Anexo IV ou na seção específica deste Edital.

4.5.3. A aprovação final do projeto não implica autorização para alteração de seu objeto, nem dispensa o cumprimento das demais exigências previstas neste Edital para a formalização do fomento.

4.6. O resultado de cada etapa será divulgado nos canais oficiais definidos neste Edital, com indicação da situação de cada projeto e, quando cabível, da respectiva pontuação.

5- DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

5.1. Os projetos serão avaliados pela **Comissão de Avaliação e Seleção – CAS**, conforme os critérios e pontuações estabelecidos no **Anexo IV**.

5.2. Cada membro da CAS atribuirá pontuação individual aos projetos. A nota final corresponderá à **média aritmética simples** das notas dos membros participantes da avaliação, registrada com até 2 (duas) casas decimais.

5.3. A CAS deliberará com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, devendo suas decisões ser registradas em ata.

5.4. A CAS poderá solicitar esclarecimentos ao proponente e documentos destinados exclusivamente a esclarecer ou complementar informações já apresentadas tempestivamente, vedada a inclusão de documentos destinados a suprir requisitos não atendidos na inscrição, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.5. Serão desclassificados os projetos que:

I – não atenderem às exigências deste Edital;

II – estiverem enquadrados em área cultural diversa daquela indicada na inscrição;

III – apresentarem valor solicitado superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, sem indicação das fontes complementares, quando aplicável; ou

IV – não alcançarem a pontuação mínima de **65 (sessenta e cinco) pontos**.

5.6. A CAS poderá recomendar ajustes no orçamento quando identificar custos incompatíveis com os valores praticados no mercado, mediante fundamentação e referência em pesquisa de mercado, tabelas referenciais ou outros meios idôneos.

5.6.1. O proponente será comunicado sobre eventual ajuste orçamentário e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido pela Secretaria.

5.7. A nota atribuída a um projeto poderá ser revista pela CAS em razão de erro material, inconsistência identificada ou análise de recurso, mediante decisão fundamentada.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.8. A CAS terá até **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, para concluir a avaliação e divulgar o resultado preliminar, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

5.9. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **Anexo IV**.

5.10. Na hipótese de desistência, inabilitação, impedimento ou impossibilidade de formalização do projeto selecionado, poderá ser convocado o projeto subsequente, respeitada a ordem de classificação, a pontuação mínima e a disponibilidade orçamentária.

5.11. A avaliação dos projetos observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação às regras deste Edital.

6-DA PUBLICIDADE

6.1. A Secretaria garantirá a ampla divulgação de todas as etapas previstas neste edital, especialmente aquelas relacionadas à seleção dos projetos culturais descritas no item 5, observados os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

6.2. Os resultados, comunicados, convocações e demais atos referentes a este edital serão divulgados nos meios oficiais utilizados pelo Município, conforme definido neste instrumento.

7 DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

7.1. A autoria e os direitos autorais dos projetos culturais permanecerão pertencentes aos respectivos titulares, nos termos da legislação vigente.

7.1.1. É de responsabilidade do proponente obter as autorizações, licenças e cessões de direitos necessárias à elaboração e execução do projeto.

7.1.2. O Município não responderá por reivindicações de terceiros relativas à autoria, propriedade intelectual, uso de imagem, voz ou quaisquer outros direitos decorrentes da execução do projeto.

7.2. A inscrição neste edital implica autorização, sem ônus para o Município, para utilização do nome ou razão social do proponente, sua imagem e voz, bem como de informações, fotografias, vídeos e áudios relacionados ao projeto, exclusivamente para divulgação institucional, prestação de contas, promoção das políticas públicas de cultura e memória administrativa, observada a legislação aplicável.

7.2.1. A autorização prevista no item 6.2 terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final deste edital.

7.2.2. A autorização prevista neste item não implica cessão ou transferência dos direitos autorais sobre as obras ou produtos culturais.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada de forma legível, válida e dentro dos prazos estabelecidos.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.2. A documentação prevista no Anexo VI deverá ser apresentada exclusivamente pelos proponentes aprovados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final, no endereço <https://patosdeminasmg.appcidades.com.br>.

8.3. A não apresentação da documentação exigida, sua apresentação incompleta ou em desacordo com este edital poderá implicar a desclassificação do proponente, observadas as disposições legais aplicáveis e a convocação do próximo projeto classificado, conforme a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

8.4. A CAS poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

8.5. Os documentos apresentados integrarão o processo administrativo referente a este edital, observada a legislação aplicável quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais.

9 - DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E DA PRODUÇÃO DE MEMÓRIA CULTURAL

9.1. Os projetos selecionados na modalidade Fomento deverão realizar a contrapartida social prevista neste edital, observados os princípios da democratização do acesso à cultura, descentralização cultural, formação de público e interesse público.

9.1.1. A qualidade, a relevância, o alcance e a viabilidade da contrapartida poderão ser considerados como critérios de avaliação, conforme previsto no Anexo IV.

9.2. A contrapartida deverá ser realizada neste Município, de forma gratuita e acessível ao público, durante o período de execução do projeto.

9.3. A contrapartida deverá estar relacionada à área cultural do projeto aprovado, conforme o Anexo II.

9.4. A realização da contrapartida deverá ser previamente articulada com a Secretaria, quando necessária a utilização de espaços ou equipamentos públicos.

9.5. A Secretaria poderá solicitar adequações na contrapartida, desde que não alterem substancialmente o objeto ou os objetivos do projeto aprovado.

9.6. Alterações na contrapartida aprovada deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria, quando implicarem modificação de seu conteúdo ou forma de execução.

9.7. A realização da contrapartida deverá ser comprovada por meio de relatório de execução do objeto e de registros compatíveis com a natureza da atividade, tais como fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação ou outros meios idôneos.

9.8. O descumprimento injustificado da contrapartida aprovada será considerado na análise do cumprimento do objeto, observadas as medidas previstas na legislação aplicável e neste edital.

9.9. Os registros das atividades de contrapartida poderão ser utilizados pelo Município, sem finalidade comercial, para fins de divulgação institucional, prestação de contas, promoção das políticas públicas de cultura e memória administrativa, observada a legislação aplicável.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.10. A comprovação da realização da contrapartida e a entrega dos registros previstos neste capítulo deverão integrar a documentação de execução do objeto e de prestação de contas, quando exigidos.

10 - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a apresentação de projetos cuja finalidade principal seja diversa das previstas no Anexo I.

10.2. É vedada a contratação, com recursos do projeto, de pessoas ou empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e neste edital.

10.2.1. É vedada a contratação de agente cultural diretamente envolvido na elaboração técnica, análise ou julgamento das propostas deste edital.

10.2.2. É vedada a contratação de agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público que tenha atuado nas etapas previstas no item 10.2.1, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.3. Os custos previstos no orçamento deverão ser individualizados e suficientemente detalhados, de modo a permitir a identificação dos bens ou serviços e a verificação de sua compatibilidade com o projeto.

10.4. É vedada a utilização dos recursos para despesas que não tenham relação direta com a execução do projeto aprovado, bem como para despesas vedadas pela legislação aplicável.

10.5. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal ativo ou inativo da Administração Pública, bem como para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.6. É vedada a utilização do projeto ou dos recursos públicos para promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária, inclusive para divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.7. Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado, observadas as regras previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.8. É vedado o pagamento em duplicidade pela mesma atividade ou função. O acúmulo de funções será permitido quando compatível com a execução do projeto e devidamente justificado.

11 - DO USO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO

11.1. Todo material de divulgação e comunicação produzido no âmbito deste edital deverá conter as marcas obrigatórias do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme a legislação vigente e o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura.

11.2. A utilização de marcas de apoiadores, parceiros ou patrocinadores será permitida, desde que não prejudique a identificação das marcas obrigatórias nem caracterize promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.3. Os créditos de fornecedores, prestadores de serviços, apoiadores e parceiros deverão ser apresentados de forma compatível com a natureza e o padrão visual do produto cultural, sem caráter de promoção pessoal ou publicidade indevida.

11.4. Nos produtos audiovisuais, as marcas obrigatórias deverão ser inseridas na abertura, no encerramento ou nos créditos finais, conforme as orientações do manual de aplicação de marcas.

11.5. Nas atividades presenciais, poderá ser realizada menção às instituições apoiadoras, parceiras e financiadoras, desde que de forma institucional e sem caráter de promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária.

11.6. As despesas com comunicação, divulgação, design gráfico, publicidade e mídia paga não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto aprovado.

11.7. O conteúdo das peças de divulgação deverá corresponder ao projeto aprovado e não poderá conter informações falsas, enganosas ou que caracterizem promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, instituída pela Portaria nº 001/2026, é responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais inscritos neste edital, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

12.2. Compete à CAS:

12.2.1. Avaliar os projetos culturais de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos;

12.2.2. Atribuir notas, classificar os projetos e indicar aqueles aptos à seleção, observados os limites orçamentários e as regras deste edital;

12.2.3. Analisar a adequação técnica e orçamentária das propostas, podendo solicitar esclarecimentos ou recomendar ajustes, quando cabíveis;

12.2.4. Analisar os recursos administrativos apresentados pelos proponentes, emitindo manifestação fundamentada para decisão da autoridade competente;

12.2.5. Solicitar aos proponentes documentos ou esclarecimentos necessários à avaliação das propostas, nos limites estabelecidos neste edital;

12.2.6. Elaborar relatório com os resultados da avaliação e da classificação dos projetos e encaminhá-lo à Secretaria para as providências administrativas cabíveis;

12.2.7. Exercer as demais atribuições previstas neste edital e na legislação aplicável.

12.3. A avaliação dos projetos será realizada conforme os critérios e respectivos pesos estabelecidos no Anexo IV deste edital.

12.4. A nota final de cada projeto corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da CAS que participarem da avaliação.

12.5. As notas finais serão registradas com até 2 (duas) casas decimais, mediante arredondamento matemático.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Anexo IV.

12.7. A relação dos projetos inscritos será publicada pela Prefeitura Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer interessado poderá impugnar este edital, total ou parcialmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, mediante pedido fundamentado.

13.2. A impugnação deverá ser apresentada pelo endereço eletrônico cultura@patosdeminas.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

13.3. A Administração Municipal analisará e decidirá a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

13.4. A decisão sobre a impugnação será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município.

13.5. O acolhimento da impugnação poderá resultar na retificação, alteração ou republicação deste edital, conforme a natureza da decisão.

13.6. A apresentação de impugnação não suspende os prazos do edital, salvo decisão expressa da Administração Municipal.

14 - DO PROTAGONISMO E DA INCLUSÃO

14.1. Os projetos culturais poderão receber pontuação adicional pela promoção do protagonismo e da participação de grupos historicamente sub-representados, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV.

14.2. Para fins de pontuação, serão consideradas as informações declaradas pelo proponente no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

14.3. Poderão ser consideradas, entre outras previstas no Anexo IV, ações que promovam o protagonismo e a participação de:

14.3.1. Pessoas negras;

14.3.2. Pessoas indígenas;

14.3.3. Pessoas com deficiência.

14.4. A atribuição da pontuação observará exclusivamente os critérios, condições e limites estabelecidos no Anexo IV.

15 - DA ACESSIBILIDADE

15.1. Os projetos culturais deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com sua natureza, porte e público, observada a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e demais normas aplicáveis.

15.2. As medidas de acessibilidade poderão compreender:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.2.1. Acessibilidade arquitetônica, mediante condições adequadas de acesso, circulação e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

15.2.2. Acessibilidade comunicacional, mediante recursos que possibilitem o acesso ao conteúdo cultural por pessoas com deficiência e outras necessidades específicas;

15.2.3. Acessibilidade atitudinal, mediante capacitação das equipes e adoção de práticas inclusivas no atendimento ao público.

15.3. Conforme a natureza do projeto, poderão ser adotadas medidas como tecnologias assistivas, intérprete de Libras, audiodescrição, legendagem, materiais acessíveis, eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais e ações formativas acessíveis.

15.4. Quando determinada medida de acessibilidade não for aplicável à natureza do projeto, o proponente deverá apresentar justificativa no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado da seleção, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da publicação do respectivo resultado.

16.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada e assinado pelo interessado, pelo endereço eletrônico indicado neste edital, dentro do prazo estabelecido.

16.3. A CAS analisará os recursos relacionados à avaliação dos projetos e emitirá manifestação fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

16.4. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

16.5. A decisão proferida no julgamento do recurso encerrará a fase recursal administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

17 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

17.1. Serão selecionados os projetos que atenderem aos critérios estabelecidos neste edital, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

17.2. O resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

17.2.1. A homologação e a publicação do resultado final formalizarão a seleção dos projetos contemplados, observadas as demais etapas previstas neste edital e na legislação aplicável.

17.3. Após o recebimento dos recursos, o proponente deverá executar integralmente o projeto no prazo estabelecido no Anexo I.

17.3.1. O prazo de execução compreenderá a realização das ações e a entrega dos produtos culturais previstos no projeto aprovado, bem como a realização das contrapartidas, quando exigidas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 

17.4. Os projetos deverão beneficiar a população do Município.

17.4.1. Poderão ser realizadas atividades fora do Município quando previstas no projeto aprovado ou realizadas em ambiente virtual ou por meio de plataformas digitais, observadas as disposições deste edital.

17.5. A aquisição e a destinação de bens permanentes com recursos deste edital observarão a legislação aplicável e as disposições do instrumento de execução.

17.5.1. Quando houver obrigação de incorporação ou doação de bens ao patrimônio público, esta deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as normas patrimoniais aplicáveis.

17.5.2. Os bens destinados ao patrimônio público deverão ser entregues em adequado estado de conservação, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

17.5.3. A documentação fiscal relativa à aquisição de bens e serviços deverá ser mantida pelo proponente e apresentada na forma e nos prazos estabelecidos para a prestação de contas, quando exigida.

17.6. A execução dos projetos estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria, nos limites de suas competências e da legislação aplicável.

18 - DAS READEQUAÇÕES DOS PROJETOS CULTURAIS

18.1. O projeto aprovado poderá ser readequado durante sua execução, desde que sejam preservados seu objeto, finalidade cultural e metas essenciais, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

18.2. As alterações que impliquem modificação substancial do objeto, das metas ou da finalidade do projeto dependerão de prévia anuência da Administração Municipal, mediante solicitação formal e fundamentada do proponente.

18.3. As readequações não poderão:

18.3.1. Descaracterizar o objeto cultural aprovado;

18.3.2. Comprometer as metas essenciais previstas no projeto;

18.3.3. Alterar elementos que tenham sido determinantes para a seleção do projeto, quando essa alteração prejudicar sua classificação;

18.3.4. Contrariar os limites orçamentários, as regras deste edital ou a legislação aplicável.

18.4. Alterações realizadas em desacordo com este edital ou com a legislação aplicável poderão ser consideradas na análise do cumprimento do objeto e da prestação de contas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos destinados a este edital totalizam **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, observada a distribuição prevista no Anexo I.

19.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na legislação orçamentária vigente do Município.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



20 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS

20.1. Os projetos culturais poderão ser financiados integral ou parcialmente com os recursos disponibilizados por este edital.

20.2. Os proponentes contemplados deverão celebrar o Termo de Execução Cultural previsto no Anexo V, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

20.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Execução Cultural.

20.4. A movimentação dos recursos deverá ocorrer por meios que permitam sua rastreabilidade e comprovação.

20.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na execução do projeto, sem necessidade de autorização prévia, observadas as disposições do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

20.6. Eventuais saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao Município, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo Termo de Execução Cultural.

20.7. Os recursos serão transferidos em parcela única ou em parcelas, conforme definido no Termo de Execução Cultural.

20.8. As despesas deverão estar vinculadas ao objeto do projeto aprovado e ser realizadas durante a vigência do respectivo Termo de Execução Cultural, observadas as disposições legais aplicáveis.

21 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A prestação de contas terá como finalidade comprovar o cumprimento do objeto e das metas previstas no projeto aprovado, observadas as disposições do Termo de Execução Cultural e da legislação aplicável.

21.2. A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer por meio de informações prestadas pelo proponente, relatório de execução do objeto, visita técnica de verificação ou outros meios previstos na legislação aplicável.

21.3. A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas, diligências ou solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à verificação do cumprimento do objeto.

21.4. Quando identificadas pendências ou inconsistências, o proponente será notificado para apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo estabelecido pela Administração.

21.5. A não comprovação do cumprimento do objeto ou a ocorrência de irregularidades poderá resultar nas medidas previstas na legislação aplicável, inclusive devolução proporcional de recursos, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



21.6. O proponente deverá manter a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

22 - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

22.1. O descumprimento das disposições deste edital, do Termo de Execução Cultural ou da legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

22.2. As medidas e sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da irregularidade, os prejuízos causados, a extensão do descumprimento e a boa-fé do agente cultural, nos termos da legislação aplicável.

22.3. Constatada irregularidade, a Administração Municipal poderá instaurar procedimento administrativo para sua apuração, assegurado ao interessado o direito de manifestação.

22.4. Concluída a apuração, a autoridade competente decidirá quanto às medidas cabíveis e adotará as providências administrativas necessárias.

22.5. A restituição de recursos, quando devida, será determinada e calculada conforme a legislação aplicável e o respectivo Termo de Execução Cultural, observadas as hipóteses de devolução proporcional e demais medidas previstas em lei.

22.6. A adoção das medidas administrativas previstas neste capítulo não afasta eventual responsabilidade civil ou penal, quando cabível.

23 - DA FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E REPASSE DOS RECURSOS

23.1. Os proponentes contemplados na modalidade Fomento deverão assinar o Termo de Execução Cultural previsto no Anexo V, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da publicação do resultado final.

23.2. O Termo de Execução Cultural formalizará as obrigações do agente cultural e da Administração Pública Municipal para a execução do projeto aprovado.

23.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ocorrer no momento de habilitação, em campo específico pelo endereço <https://patosdeminasmg.appcidades.com.br>.

23.4. Após a formalização do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das exigências previstas neste edital, os recursos serão transferidos ao agente cultural, na forma estabelecida no respectivo instrumento.

23.5. A formalização do Termo de Execução Cultural e o repasse dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao cumprimento das exigências previstas neste edital.

23.6. O não atendimento ao prazo previsto no item 23.1 poderá resultar na perda do direito à formalização do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos, facultada a convocação



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



do próximo projeto classificado, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A inscrição neste edital implica a concordância do proponente com suas disposições e com a legislação aplicável.

24.2. As comunicações oficiais referentes a este edital serão realizadas pelos meios oficiais de divulgação do Município.

24.3. É responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados durante todas as fases do edital e durante a execução do projeto.

24.4. As comunicações serão consideradas realizadas mediante publicação nos meios oficiais do Município, sem prejuízo das demais formas de comunicação previstas neste edital.

24.5. Este edital e seus anexos serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município.

24.6. Os documentos apresentados pelos proponentes integrarão os respectivos processos administrativos, observadas as normas de proteção e tratamento de dados pessoais.

24.7. Os documentos físicos eventualmente não aproveitados poderão ser descartados após o prazo de 30 (trinta) dias contado da homologação do resultado final, ressalvadas as hipóteses legais de guarda e arquivamento.

24.8. A participação de menores de idade observará a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil.

24.8.1. Quando o proponente for menor de idade, sua participação deverá observar as regras de capacidade, representação ou assistência previstas na legislação aplicável.

24.9. A Secretaria poderá emitir declaração de conclusão aos proponentes que comprovarem o cumprimento do objeto do projeto, conforme as regras de execução e comprovação previstas neste edital.

24.10. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto neste edital, observadas as demais regras de participação.

24.11. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições, pelo meio indicado neste edital.

24.12. Não serão admitidos projetos cujo conteúdo ou execução viole a legislação vigente, promova discriminação, incite violência, pratique apologia ao crime ou viole direitos fundamentais.

24.13. O descumprimento das exigências deste edital poderá resultar na desclassificação do projeto, quando não for possível o saneamento da irregularidade, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

24.14. Os projetos sujeitos a classificação indicativa ou restrição etária deverão informar essa condição de forma clara nos materiais de divulgação e no acesso às atividades.

24.15. É responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as publicações, comunicações, resultados e demais atos relativos a este edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



24.16. Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a determinada área, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre outras áreas previstas neste edital, observadas a ordem de classificação, a nota mínima exigida, a disponibilidade orçamentária e as regras da legislação aplicável.

24.17. O proponente deverá exercer função artística, cultural ou técnico-cultural efetiva no projeto, não sendo admitida participação exclusivamente administrativa.

24.18. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar atos praticados no âmbito deste edital, quando cabível, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável.

24.19. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Recursos Financeiros;

Anexo II – Áreas Artístico-Culturais Contempladas;

Anexo III – Das Definições para o Edital;

Anexo IV – Critérios Avaliativos;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relação de Documentos Exigidos;

Anexo VII – Cronograma;

Anexo VIII – Declaração de Representação;

Anexo IX – Formulário Virtual para Apresentação do Projeto Cultural.

24.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria, observadas as competências da CAS e a legislação aplicável.

24.21. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas - MG, 18 de agosto de 2026.

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Município de Patos de Minas

EDITAL FOMENTO III - AUDIOVISUAL E FESTIVAL HIP-HOP - PNAB - CICLO 2 pdf

Código do documento 7a8c2711-a155-4759-8685-db9c8afd377e



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

14 Aug 2026, 13:31:50

Documento 7a8c2711-a155-4759-8685-db9c8afd377e **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T13:31:50-03:00

14 Aug 2026, 13:32:23

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T13:32:23-03:00

14 Aug 2026, 13:32:58

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.83 (131-221-48-83.sempre.tec.br porta: 27034) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-08-14T13:32:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):67536feedc28d703173323b94929033eb88d2231ecc03d6a95ac4e221711780

(SHA512):683e505f4ee4bd75f211f3451be083f3e8bdec91583a9a4b77185420ca36bd6edaa760b0890b276de87d1123ad07238697d5f220492d10de28db7a2cf3f76620

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.